



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 839/2024/GAB-GM/GM/MAPA

Na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Jorge Luz Fontes, 310 -Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Moção de Apelo nº 146/2024.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício GP/DL nº 0927/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminha a **Moção de Apelo nº 146/2024**, de autoria do Deputado Estadual Lucas Neres, em que manifesta demanda para que sejam estendidos aos agricultores catarinenses os mesmos benefícios concedidos aos agricultores gaúchos, em decorrência da catástrofe climática ocorrida no mês de maio de 2024.
2. Sobre o assunto, cumpre-me informar a essa Casa Legislativa que o pleito em comento foi avaliado pelos Departamentos de Comercialização, de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário e de Gestão de Riscos, unidades técnicas da Secretaria de Política Agrícola, que se manifestaram, respectivamente, por meio das anexas Informações nº 20/2024/CGCER/DCA-SPA/SPA/MAPA e nº 81/2024/CGCR/DEFIN - SPA/SPA/MAPA e pela Nota Técnica nº 97/2024/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA, todas validadas pelo Secretário Adjunto da citada Unidade Finalística no Ofício nº 694/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA.
3. Não obstante, importa ressaltar que, para dificuldades na comercialização da produção agropecuária, existem mecanismos automáticos de prorrogação de parcelas de crédito rural que podem ser acionados conforme disposto no Manual de Crédito Rural (MCR), sendo que este Ministério, no papel de órgão setorial, está sempre disposto a envidar esforços no sentido de propor e ativar medidas para apoiar a produção agropecuária nacional.
4. Quanto ao seguro rural, esta Pasta tem monitorado os avisos de sinistros que estão sendo reportados para as seguradoras em virtude dos eventos adversos ocorridos no mês em referência, de forma a garantir que a regulação desses eventos e possíveis pagamentos de indenizações sejam realizados tempestivamente.

Respeitosamente,

WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES
Chefe de Gabinete

GP/RE/SECRETARIA/GERAL 10/7/2025 14:46 30/07

- Anexos: I - Informação nº 81/2024/CGCR/DEFIN-SPA/SPA/MAPA (37397067);
II - Informação nº 20/2024/CGCER/DCA-SPA/SPA/MAPA (37602404);
III - Nota Técnica nº 97/2024/CGSEG-DEGER-SPA/MAPA (37691847); e
IV - Ofício nº 694/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA (37705232).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 23/01/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37716274** e o código CRC **CCAA356C**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-2545/2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 694/2024/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES

Chefe de Gabinete

Gabinete do Ministro

Ministério da Agricultura, Pecuária

Esplanada dos Ministérios, bloco D, 8º andar, sala 804 - Gabinete

70043-900 - Brasília/DF

Assunto: **Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Ratifico e encaminho, para conhecimento e providências subsequentes cabíveis, Informação nº 81/2024/CGCR/DEFIN - SPA/SPA/MAPA (37397067), do Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário (DEFIN), Informação nº 20/2024/CGCER/DCA-SPA/SPA/MAPA (37602404), do Departamento de Comercialização (DCA) e Nota Técnica nº 97/2024/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA (37691847), do Departamento de Gestão de Riscos (DEGER), desta Secretaria de Política Agrícola (SPA), em atendimento ao Despacho 2146 (36389193), referente ao Ofício GP/DL nº 0927/2024(36384318), subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, pelo qual encaminha a Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves.

Atenciosamente,

GUILHERME CAMPOS

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, Secretário de Política Agrícola, em 09/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37705232** e o código CRC **CC68629E**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS
COORDENAÇÃO GERAL DE SEGURO RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 97/2024/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.039482/2024-43

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1. ASSUNTO

1.1. Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves.

2. ANÁLISE

2.1. A fim de fornecer subsídios de resposta ao Ofício GP/DL nº 0927/2024(36384318), pelo qual o Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina encaminha a Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Estadual Lucas Neves, manifestando apelo no sentido de que seja estendido aos agricultores catarinenses os mesmos benefícios concedidos aos agricultores gaúchos, em decorrência da catástrofe climática ocorrida no mês de maio de 2024, e em atenção ao Despacho 1431 (36421041), temos a informar o que se segue.

2.2. Primeiramente, é importante salientar que o seguro rural vem se consolidando como um dos pilares da política agrícola nacional, funcionando de maneira complementar às políticas de crédito rural e de apoio à comercialização. Criado pelo Decreto nº 5.121/2004, que regulamentou a Lei nº 10.823/2003, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), que auxilia financeiramente o produtor rural na aquisição do seguro, vem passando por melhorias significativas desde o ano de sua implementação, com o aumento na oferta de produtos de seguro para diversas atividades e regiões do país, passando pelo incremento dos riscos cobertos e dos níveis de cobertura da produtividade. Vale destacar também o aumento no número de seguradoras habilitadas, de 4 no início do Programa para 17 empresas atualmente, refletindo em maior concorrência no mercado e conseqüentemente em taxas de prêmio mais acessíveis. Ainda pelo lado da oferta, o número maior de seguradoras propicia a disponibilidade de produtos com características mais aderentes aos anseios dos produtores, com coberturas diferenciadas e inovações constantes ao longo dos últimos anos.

2.3. No tocante especificamente à demanda supramencionada, esclarecemos que a atuação deste Departamento, por meio do PSR e do Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), ocorre notadamente antes do início de cada safra. No caso do seguro rural, por exemplo, a contratação deve ocorrer previamente ao plantio, para que o segurado possa ser ressarcido financeiramente na ocorrência de eventuais intempéries que afetem a produtividade de suas lavouras. Não obstante, informamos que estamos monitorando os avisos de sinistros que estão sendo reportados para as seguradoras em virtude dos eventos adversos ocorridos no mês de maio passado, de forma a garantir que a regulação desses sinistros e eventuais pagamentos de indenizações sejam realizados tempestivamente.

2.4. Em relação ao que foi contratado no Estado de Santa Catarina no ano de 2023, no âmbito do PSR, destacamos que foram beneficiados aproximadamente 7 mil produtores rurais, abrangendo uma área segurada de 184 mil hectares e um valor total segurado de R\$ 2,1 bilhões, não ensejando, até o momento, a adoção de medidas extraordinárias para os produtores catarinenses do ponto de vista da gestão de riscos climáticos. Por fim, cabe ressaltar a criação recente da Câmara Temática de Gestão de Riscos Agropecuários

no âmbito do Mapa. Trata-se de um fórum, com a participação de vários entes públicos e privados, onde se espera a discussão e proposição de medidas que aprimorem a política de gestão de riscos no agronegócio.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Este é o nosso parecer.

3.2. Encaminhe-se ao Gabinete da SPA para a adoção das providências cabíveis.

JOÃO ROBERTO SANTANA ARTUSI

Coordenador

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Coordenador-Geral de Seguro Rural

JÔNATAS PULQUÉRIO

Diretor do Departamento de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO SANTANA ARTUSI, Coordenador (a)**, em 09/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELO DE ALMEIDA, COORDENADOR(A) - GERAL DE SEGURO RURAL**, em 09/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jovino Pulqueiro, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 09/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37691847** e o código CRC **46408F95**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO
COORDENACAO GERAL DE CEREAIS

Informação nº 20/2024/CGCER/DCA-SPA/SPA/MAPA

INTERESSADO: GAB/SPA

Assunto: **Moção nº 0146/2024 - Ofício Assembleia Legislativa SC - solicitação para estender aos agricultores catarinenses as mesmas medidas tomadas para o RS.**

1. Em atenção ao Despacho 1431 (36421041), acerca do Ofício GP/DL/0927/2024, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no qual encaminha cópia da Moção nº 0146/2024, de autoria do Senhor Deputado Lucas Neves, manifestando apelo para estender aos agricultores catarinenses os mesmos benefícios concedidos aos agricultores gaúchos em decorrência da catástrofe climática ocorrida no mês de maio do corrente ano, informamos o seguinte:
2. Este Departamento de Comercialização dispõe de mecanismos de apoio à comercialização, por meio da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que são aplicáveis a todo o território brasileiro. Até o momento, nenhuma medida extraordinária, no âmbito da PGPM, foi adotada especificamente para o estado do Rio Grande do Sul.
3. Portanto, no que se refere às atribuições deste Departamento, não há medida a ser estendida aos agricultores de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Marquim Firmo de Araújo
Coordenador-Geral de Cereais/DCA

De acordo.

José Maria dos Anjos
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA DOS ANJOS, Diretor do Departamento de Comercialização**, em 04/09/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE MARQUIM FIRMO DE ARAUJO, Coordenador Geral**, em 05/09/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37602404** e o código CRC **11049231**.

Referência: Processo nº 21000.039482/2024-43

SEI nº 37602404



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO SETOR AGROPECUARIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDITO RURAL

Informação nº 81/2024/CGCR/DEFIN - SPA/SPA/MAPA

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

Assunto: Ofício Assembleia Legislativa SC - solicitação para estender aos agricultores catarinenses as mesmas medidas tomadas para o RS

Acerca do Ofício GP/DL/0927/2024, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no qual encaminha cópia da Moção nº 0146/2024, de autoria do Senhor Deputado Lucas Neves, manifestando apelo para estender aos agricultores catarinenses os mesmos benefícios concedidos aos agricultores gaúchos em decorrência da catástrofe climática ocorrida no mês de maio do corrente ano, informamos o seguinte:

- O Ministério da Agricultura e Pecuária, ainda no mês de março, ciente do comportamento climático adverso ocorrido nas principais regiões produtoras, afetando negativamente algumas lavouras, principalmente de soja e milho e reduzindo a produtividade em localidades específicas das regiões Sul, Centro-Oeste e do Estado de São Paulo e, adicionalmente, tendo os produtores rurais também, àquela época, enfrentado dificuldades com a queda do preço da soja, do milho, da carne e do leite em algumas unidades da federação, encaminhou solicitação ao Conselho Monetário Nacional (CMN) para que deliberasse sobre a prorrogação das parcelas de crédito de investimento;
- Diante desses fatos o CMN aprovou a Resolução nº 5.123, de 28/03/2024, que autorizou a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização, nas atividades vinculadas à produção de soja, milho e pecuária de leite e de carne;
- Além disso, quando há intercorrências referentes a intempéries climáticas ou dificuldades na comercialização da produção agropecuária, mecanismos automáticos de prorrogação de parcelas de crédito rural, constantes no Manual de Crédito Rural (MCR) podem ser acionados, nos seguintes modos:
 - MCR, Capítulo 2, Seção 6, item 4: “Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:
 - a) dificuldade de comercialização dos produtos;
 - b) frustração de safras, por fatores adversos;
 - c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações”
 - MCR, Capítulo 11, Seção 1, item 4: “A instituição financeira, a seu critério e nos casos em que ficar comprovada a dificuldade temporária para reembolso do crédito em vista das situações previstas no MCR 2-6-4, pode renegociar as parcelas de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos subvencionados pelo Tesouro Nacional, com vencimento no ano civil, desde que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário, observadas as seguintes condições:
 - a) o valor das parcelas prorrogáveis é limitado a 8% do valor das parcelas de amortização de que trata o **caput** vincendas na instituição financeira, no respectivo ano civil;

- b) a base de cálculo do limite de 8% é o somatório dos valores das parcelas de principal relativas a todos os programas agropecuários de que trata o **caput**, com vencimento no respectivo ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- c) para efetivar a renegociação, o mutuário deve pagar até a data do vencimento da parcela, no mínimo, o valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano;
- d) até 100% do valor das parcelas do principal com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor da operação e redistribuído nas parcelas restantes, ou ser prorrogado para até 12 meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas;
- e) cada financiamento pode ser beneficiado com até 3 renegociações ao amparo deste item;
- f) a instituição financeira está autorizada a solicitar garantias adicionais, entre as previstas no MCR, quando da renegociação de que trata este item;
- g) a instituição financeira deve atender prioritariamente, com as medidas previstas neste item, os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos;
- h) os mutuários devem solicitar a renegociação de vencimento da parcela do principal até a data prevista para o respectivo pagamento;
- i) o pedido de renegociação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da dificuldade temporária para reembolso do crédito, sua intensidade e o percentual de redução de renda decorrente.”

Ademais, a situação ocorrida nos meses de abril e de maio, no estado do Rio Grande do Sul, foi, notória e publicamente, uma das maiores, senão a maior catástrofe climática já ocorrida no País, exigindo medidas específicas e em conformidade com os danos causados e com a capacidade de apoio do Governo Federal. No tocante aos demais problemas que possam acarretar dificuldades, ao produtor rural, para reembolsar o crédito contratado, e que não tenham soluções por meio das medidas vigentes, o Ministério da Agricultura e Pecuária, como órgão setorial, está sempre disposto a envidar esforços no sentido de propor e acionar medidas que venham a apoiar a produção agropecuária nacional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA, Coordenador-Geral de Crédito de Rural - Substituto(a)**, em 26/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH, Diretor do Departamento de Política de Financiamento para o Setor Agropecuário - Substituto**, em 03/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37397067** e o código CRC **145AEDF6**.